autuado por Mario Sergio Horta em 17/08/2020 00:00:00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 049/2020**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 214/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto, roubo e enchentes nos estacionamentos públicos e privados, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

**IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI**
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski**, **Chefe de Gabinete**, em 14/08/2020, às 16:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **030969526** e o código CRC **7AE08E32**.

Matéria DOCREC 579/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 214/2019 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=216048.

autuado por Mario Sergio Horta em 17/08/2020 00:00:00.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 04 de março de 2020.

**Ofício SGP-12 nº 049/2020**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 214/2019 de autoria do Vereador Ricardo Teixeira (DEM)** que *"Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto, roubo e enchentes nos estacionamentos públicos e privados, e dá outras providências"*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

**EDUARDO TUMA**
**Presidente**

Casa Civil - ATL
12 MAR 2020
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
RF 794.875-1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
**Bruno Covas**
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º andar - ATL
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000/8350
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 138
HORÁRIO: 17h50
ENTRADA: 11/03/2020
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CARIMBO



Matéria DOCREC 579/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 214/2019 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=216048.

autuado por Mario Sergio Horta em 17/08/2020 00:00:00.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 214/2019:

1º) O projeto objetiva abranger "estacionamentos públicos ou privados no município de São Paulo". Qual o impacto orçamentário-financeiro com a entrada em vigor da propositura?

2º) O sistema "Zona Azul" seria abrangido pelo disposto na propositura?

3º) Qual a opinião do Executivo a respeito da matéria?

Ver. Paulo Frange, em 05 / 12 / 19
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 04/03/2020
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Matéria DOCREC 579/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 214/2019 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=216048.

autuado por Mario Sergio Horta em 17/08/2020 00:00:00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

**Informação SMSUB/SGUOS Nº 027926064**

São Paulo, 08 de abril de 2020

ATAJ

Sr. Assessor Chefe,

Apreciamos a informação prestada pelo nosso técnico 027741890 e percebemos que não se está levando em conta os vários estacionamentos públicos dos orgãos da administração pública municipal, tais como: hospitais, teatros, escolas, subprefeituras, etc., sendo que vários são gratuítos, tanto para os funcionários quanto aos munícipes que procuram os seus serviços

Portanto, tal propositura cria ônus para a Administrção Pública, ou seja a contratação do respectivo seguro, porém o administrador do orgão público poderá fazê-lo (a apólice de seguro) caso entenda ser necessário.

Além disso, a eventual falta da apólice de seguro destes orgãos implicará em lavratura de multa, o que nos parece incoerente , a própria administração lavrar auto de multa contra si.

Face as nossas considerações propomos o VETO TOTAL ao PL em questão.

Carlos Roberto Candella

SMSUB/SGUOS

Supervisor Geral

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Candella**, **Supervisor(a) Geral**, em 08/04/2020, às 20:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **027926064** e o código CRC **12A07BB3**.

**Referência:** Processo nº 6010.2020/0000622-0 SEI nº 027926064

Matéria DOCREC 579/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 214/2019 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=216048.

anexado por Mario Sergio Horta em 17/08/2020 00:00:00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

**Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 028267948**

**ASSUNTO:** Substitutivo ao Projeto de Lei n. 214/19, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto, roubo e enchentes nos estacionamentos públicos e privados de São Paulo.

**INTERESSADO:** PREF/CASACIVIL/ATL III

**SMSUB/GAB**

**Senhor Chefe de Gabinete,**

Trata este expediente de encaminhamento promovido pela Casa Civil/ATL III, que solicita manifestação sobre o Projeto de Lei n. 214/19, na forma do substitutivo anexado ao doc. n. 026992553, notadamente respostas às indagações formuladas no Ofício SGP -12 n. 049/2020, doc n. 026992247.

O substitutivo em questão, pretendendo alterar a Lei Municipal n. 10.581/1988, dispõe que o caput do artigo 5º da mencionada legislação passará a contar com a redação abaixo reproduzida e acrescido de parágrafo único nos termos seguintes:

*"Art. 5º Os estacionamentos públicos e privados serão obrigados a contratar seguro contra roubo, furto, incêndio, enchente e perda total do veículo."*

*Parágrafo único. Nos estacionamentos deverá ser fixada placa, em local de ampla visibilidade, informando sobre a existência de seguro contra os infortúnios mencionados no caput.(NR).".*

Nesta Secretaria, encaminhado o expediente à área técnica pertinente, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo (SGUOS), relativamente aos quesitos formulados pelo Vereador, respondeu não haver impácto orçamentário-financeiro no que toca à sua fiscalização, visto que as disposições contidas na Lei 10.581/1988 já são objeto de rotineira fiscalização pelas equipes das Subprefeituras.

Sobre a abrangência do sistema da "zona -azul" na pretensa proposta, a SGUOS concluiu que essa matéria não pertence às atribuições dos Agente Vistores e, por isso, estaria impossibilitada de avaliar a questão.

Quanto à última indagação (opinião do Executivo sobre a matéria), a Supervisão ressaltou que nada tem a opor quanto ao pretendido na propositura, observando apenas a necessidade de atualização do artigo 6º, que atualmente vigora em UFM e que não pode mais ser utililizado como base de cálculo.

A Chefia da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, no documento n. 027926064, complementando as informações prestadas pela Supervisão, concluiu que a propositura cria ônus ao poder público, visto que pretende incluir a obrigatoriedade de contratação de seguros também aos estacionamentos públicos, que, por vezes, são utilizados gratuitamente pelos usuários, tais como os estacionamentos de

Matéria DOCREC 579/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 214/2019 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=216048.


Encaminhamento SMSUB/ATAJ nº 028267948 (030968990) SEI 6010.2020/0002181-4 / pg. 4

anexado por Mario Sergio Horta em 17/08/2020 00:00:00.

hospitais, escolas, das próprias Subprefeituras etc. Ademais, salienta a Supervisão que a eventual constatação da falta de apólice de seguro implicaria na lavratura de multas contra a própria administração, o que, segundo a área técnica, seria uma incoerência. fls. 25

É o relatório.

Acerca da proposta em análise, sob a perspectiva jurídico-formal, entendemos que não há que se falar em vício de iniciativa, posto que a questão disciplinada no Projeto de Lei não integra o rol de matérias legislativas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, nos termos art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto à competência para legislar sobre o tema, da mesma forma, não vemos óbices à propositura legislativa por parte do Município, uma vez que trata de matéria de interesse local, o que faz incidir no caso o art. 30, I, da Constituição Federal.

Entretando, apesar de não vislumbrar vício de iniciativa que macule o Projeto de Lei 214/19, tampouco óbice para a inclusão da obrigação de contratar seguro contra enchentes aos estacionamentos particulares, no que toca à extensão da obrigação também aos estacionamento públicos (de contratar seguro contra roubo, furto, incêncio, enchente), em consonância com o entendimento da SGUOS, entendemos, salvo melhor juízo, que tal obrigação acabaria por acarretar significativo ônus orçamentário para a Adminsitração Municipal, implicando, deste modo, indevida ingerência de um Poder em outro. Portanto, neste ponto, somos pelo não prosseguimento da Proposta 214/19.

Quanto à proposta da Supervisão sobre a adequação da base de cálculo atualmente contida no artigo 6º da legislação em UFM, ressaltamos que, por melhor atender a prática fiscalizatória e a decorrente aplicação da sanção, concordamos com a sugestão apontada.

Ademais, em homenagem à boa técnica legislativa, à luz da diretriz declarada na ementa da lei n. 10.581/88, que dispõe somente sobre os estacionamentos particulares, entendemos que não seria apropriado incluir no corpo da lei estacionamento de natureza totalmente diversa ao seu objetivo.

Com essas considerações, encaminhamos-lhe o presente para deliberação e, assim também entendendo Vossa Senhoria, rogamos pela devolução do presente expediente à Casa Civil/ATL, com brevidade, tendo em vista o esgotamento do prazo estipulado para sua devolução.

**Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão**
Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/ATAJ
OAB/SP n. 298.009

**De acordo,**

**Rodrigo Garla Jorge**
Procurador do Município
Assessor Jurídico Chefe - SMSUB/ATAJ
OAB/SP 315.436

Matéria DOCREC 579/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 214/2019 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=216048.


Encaminhamento SMSUB/ATAJ nº 028267948 (030968990) SEI 6010.2020/0002181-4 / pg. 5

anexado por Mario Sergio Horta em 17/08/2020 00:00:00.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge**, **Chefe de Assessoria Técnica**, em 23/04/2020, às 12:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão**, **Assessor(a) Jurídico**, em 23/04/2020, às 12:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **028267948** e o código CRC **5320E125**.

**Referência:** Processo nº 6010.2020/0000622-0 SEI nº 028267948

Matéria DOCREC 579/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 214/2019 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=216048.


Encaminhamento SMSUB/ATAJ nº 028267948 (030968990) SEI 6010.2020/0002181-4 / pg. 6

anexado por Mario Sergio Horta em 17/08/2020 00:00:00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**
**Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 49343000

**Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 028273208**

São Paulo, 22 de abril de 2020

**ASSUNTO:** Substitutivo ao Projeto de Lei n. 214/19. Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto, roubo e enchentes nos estacionamentos públicos e privados de São Paulo.

**INTERESSADO:** PREF/CASACIVIL/ATL III

**PREF/CASA CIVIL/ATL**
**Senhora Assessora,**

Em atendimento ao solicitado por essa PREF/CASA CIVIL, com as manifestações da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo (SGUOS) e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos (ATAJ), as quais acolho, restituo-lhe o presente opinando pela alteração do projeto de lei em questão, na forma proposta pelas áreas técnicas da Pasta.

**Radyr Llamas Papini**
Chefe de Gabinete
SMSUB

Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini**, **Chefe de Gabinete**, em 04/05/2020, às 17:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **028273208** e o código CRC **A49D0E81**.

**Referência:** Processo nº 6010.2020/0000622-0 SEI nº 028273208

Matéria DOCREC 579/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 214/2019 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=216048.


Encaminhamento SMSUB/GAB nº 028273208 (030969168) SEI 6010.2020/0002181-4 / pg. 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**Núcleo de Assessoria Parlamentar**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**Informação SMSUB/NÚCLEO DE ASS. PARLAMENT Nº 030341901**

São Paulo, 29 de junho de 2020

**OFÍCIO N.º 328/SMSUB/GAB/ASS.PARLAMENTAR/2020**

**SEI. 6010.2020/0000622-0**

**Referência:** Of. SGP-12 n° 049/2020

**Ilustríssimo Senhor Vereador Presidente,**

Em atendimento ao solicitado sob o Ofício em epígrafe, remetemos o presente com as informações técnicas anexas em docs nºs 027926064, 028267948, 028273208, remetida por SGUOS, com endosso de ATAJ, sobre o Projeto de Lei n° 214/219.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Atenciosamente,**

**ROBERTO AUGUSTO BAVIERA**
**Secretário Adjunto**
**Secretaria Municipal das Subprefeituras**

**ILMO. EDUARDO TUMA**

**Vereador**

**Câmara Municipal de São Paulo**

**Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, n° 100, 4° andar, Sala n° 424**

**São Paulo/SP**

**Matéria DOCREC 579/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 214/2019 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=216048.**

**CEP 01319-900**



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/07/2020, às 19:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **030341901** e o código CRC **1FB5CAF1**.

**Referência:** Processo nº 6010.2020/0000622-0 SEI nº 030341901

**Matéria DOCREC 579/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 214/2019 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=216048.**